

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2017
Processo nº 23113.024679/2016-26

CONSTRUTORA CELI LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.257/0001-52, estabelecida na Av. General Calazans, 862 – Bairro Industrial, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, por sua representante legal infra-assinada, com instrumento procuratório anexo, vem, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame licitatório de número-tombo em epígrafe, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito que passa a expor:

I. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o preâmbulo do Edital, os documentos de habilitação e propostas devem ser entregues no **dia 29 de maio de 2017 (segunda-feira)**, portanto, considerando que o prazo para impugnação do edital para os licitantes é de dois dias úteis antecedentes a entrega dos documentos de habilitação, conforme redação do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, verifica-se a tempestividade da presente impugnação.

II. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O processo de licitação da Concorrência Pública nº. 002/2017, sob o regime de execução empreitada por preço global, tem por escopo a contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia obra de Conclusão, reforma e adequação do prédio da Unidade Materno-Infantil do Hospital Universitário de Sergipe, localizado na Rua Cláudio Batista , n. 505, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O valor global máximo estimado da contratação é R\$ 18.211.533,97 (Dezoito milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 12.554.117,46 (Doze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos) de serviços e R\$ 5.657.416,51 (Cinco milhões, seiscentos e

cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) de equipamentos, conforme planilha orçamentária.

Ocorre que a empresa impugnante, interessada em participar do certame, verificou as seguintes irregularidades:

- a) No Edital, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA o IO = Maio/2017 (data de apresentação da proposta). O orçamento apresentado pela UFS consta o valor do oficial referente a janeiro/2017, **defasado com relação ao dissídio atual;**
- b) A equipe dirigente, conforme consta na planilha orçamentária, apresenta Técnico de segurança com prazo de permanência de 10 meses, incompatível com o prazo da obra, que é de 18 meses;
- c) A equipe dirigente, conforme consta na planilha orçamentária, apresenta Técnico de nível médio com prazo de permanência de 8 meses, incompatível com o prazo da obra, que é de 18 meses;
- d) A equipe dirigente, conforme consta na planilha orçamentária, apresenta Encarregado Geral com salário incompatível com o mercado;
- e) A Legislação atual exige que as empresas tenham no mínimo uma quantidade de Menor Aprendiz de 5% do efetivo da obra, não verificamos esse custo no orçamento;
- f) A planilha orçamentária não inclui Vigilância, aluguel de veículos, combustível. São itens que irão onerar o valor da administração local. Tendo o valor unitário limitado pelo orçamento, fica inviável inclui-los no orçamento e
- g) Vedação ao somatório de atestados para comprovação de capacidade técnica operacional.

Os vícios apontados ensejam a correção do orçamento e, conseqüentemente a republicação do Edital nos moldes do art. 21, §4º da Lei 8.666/93.

III. ERROS ORÇAMENTÁRIOS

Examinando-se a Planilha Orçamentária, verifica-se que o prazo para conclusão da obra é de 18 meses, no entanto, vários profissionais orçados pela UFS na Equipe Dirigente,

foram orçados com prazo inferior ao total da obra, conforme especificado acima, além da ausência de custo com outras despesas, que foram completamente desconsideradas na planilha orçamentária. Outro erro observado no orçamento é quanto ao lo da obra com data de maio/17 enquanto o salário oficial é de janeiro de 2017, defasado com relação ao dissídio atual.

Verifica-se, desta forma, que os erros observados no orçamento alteram o valor total da obra, quando estabelece mão de obra de alguns profissionais para apenas 8 (oito) meses, quando na verdade será de 18 (dezoito), uma diferença de 10 meses que não foram contemplados no orçamento, além de apresentar na cláusula décima quarta salário oficial já defasado em relação ao dissídio atual.

Importante e necessário que seja revista a Planilha Orçamentária para corrigir os erros aqui apontados, inclui-se os itens faltosos custo com menor aprendiz, vigilância, aluguel de veículos, combustível, que devem obrigatoriamente constar na planilha orçamentária.

Conforme demonstrado, tem-se a ausência de vários itens que gera uma grande diferença orçamentária e que se mantidas, gerarão um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, ocasionando possíveis paralisações na obra e possível quebra de contrato ou até mesmo rescisão contratual.

É importante e necessário que os erros apontados sejam sanados, pois estamos lidando com uma obra de grande porte, que deve obrigatoriamente contar com uma estrutura mínima para sua satisfatória execução.

Caso esta situação se mantenha, haverá os seguintes riscos: a eventual licitante que se sagrar vencedora com orçamento baseado na planilha orçamentária do Edital com todos os erros explanados, não conseguirá executar a obra em apreço, eis que o orçamento estará inferior ao que realmente demandará a obra.

Já inicialmente, conclui-se, que o indispensável equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser celebrado em decorrência dessa licitação, está rompido, fazendo-se necessária, antes mesmo da realização da licitação, a aplicabilidade do disposto na letra "d", do artigo 65, da Lei 8666/93, que prevê a possibilidade de alteração contratual para restabelecer o referido equilíbrio econômico-financeiro.

De outro lado, a licitante que apresentar sua proposta corrigindo o período de mão de obra de alguns profissionais para os 18 meses de obra e acrescentar os itens faltantes, como deve ser, será indevidamente alijada do certame por oferecer preços acima da estimativa do Edital.

Importa mencionar que ao manter um edital com erros gritantes no orçamento, a Administração está restringindo a participação de empresas interessadas em executar o objeto licitado pelo preço de mercado.

De se atentar que a Lei de Licitações permite a correção de equívocos da planilha de serviços e preços, justificando-se, pois, a alteração da Planilha/Orçamento que compõem o Edital ora impugnado, uma vez que estão demonstrados que os termos dele constantes não condizem com a realidade fático/jurídica.

Resulta insofismável que a realização da licitação com erros no orçamento que não contempla a realizada das despesas que demandará a obra, já constatados e comprovados antes mesmo da data marcada, desrespeita o exigido pelo § 1º, do artigo 3º, da Lei 8666/93, que veda a admissão, inclusão e/ou a tolerância, nos atos de convocação, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Nesse caso a Impugnante, que tem grande interesse em executar a obra licitada, encontra-se impedida e obstaculizada de participar dessa licitação, tendo em vista que o Orçamento do Edital contem erros que tornam a obra inexequível pelo valor estimado de R\$ R\$ 18.211.533,97, conforme as razões acima discriminadas, evidenciando de forma indubitável, estar frustrado o caráter competitivo exigido pela Lei de Licitações.

Desta forma, requer a revisão da Planilha/ Orçamento do Edital para incluir os itens faltantes, revisar o prazo da mão de obra contemplada por período inferior a 18 mês, e corrigir o salário oficial para o dissídio atual, devendo ser esta licitação suspensa, para que haja tempo hábil para tais providências, sanando-se a irregularidade limitadora da participação no certame.

Assim, espera-se a correção das irregularidades apontadas, garantindo-se assim uma disputa justa, equânime e condizente com a realidade operacional de uma obra de grande porte como a que será executada.

IV. RESTRIÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O Edital no anexo II, item "12" exige que a comprovação do serviço se dê através da apresentação de um único atestado, da mesma forma, restringindo gritantemente a participação de empresas que possuam no somatório de mais de 03 (três) atestados quantidades semelhantes ou até superior às quantidades exigidas no edital. Vejamos:

12) Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação do subitem (11) deverão constar **em apenas 01(um) único atestado**, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível,

porém, que a concorrente apresente atestados diversos para item distinto.

Entende-se que a referência a "atestados", constante do § 1º, art. 30, da Lei 8.666/93, encontra-se no plural para possibilitar que o licitante tenha livre arbítrio para demonstrar, mediante a soma de atestados, que possui experiência para executar o objeto a que está se propondo. Tal referência não quer dizer que a instituição promotora da licitação deva determinar a quantidade de atestados para fins de comprovação da capacitação técnica.

Determinado licitante pode entender que um atestado é suficiente e outro pode entender que diversos atestados poderão comprovar melhor a sua capacidade técnica.

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado. Acórdãos nºs 1.678/2006, 1.636/2007, 597/2008, 1.694/2007, 2.150/2008, 342/2012, todos do Plenário. Acórdão n.º 1865/2012-Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 18.7.2012.

Nossos tribunais partilham de igual entendimento, vejamos:

TJ-RJ - APELACAO / REEXAME NECESSARIO REEX
00189217720118190014 RJ 0018921-77.2011.8.19.0014 (TJ-
RJ)

Data de publicação: 03/04/2014

Ementa: APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOITACAZES. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2011. SOMATÓRIO DE ATESTADOS TÉCNICOS. RESTRIÇÃO. DESCABIMENTO. EXIGÊNCIAS DE PROPRIEDADE E DE LOCALIZAÇÃO PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA. NULIDADE DAS REGRAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A habilitação é a fase do procedimento licitatório em que a Administração Pública verifica a compatibilidade da aptidão técnica do interessado com o objetivo de sua futura contratação, sendo que somente deverão ser exigidas qualificações técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos artigos 3º, § 1º e 30, §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.666/93. **2. A limitação de apresentação de número máximo de atestados implica, na espécie, em burla, por via transversa, da imposição de vedação à limitação por**

tempo e época prevista no art. 30 , § 5º , da Lei nº 8.666 /93, porquanto a empresa interessada somente comprovará sua aptidão para todas as etapas e exigências da obra se realizou as mesmas num único momento, comprometendo o caráter competitivo do procedimento licitatório. 3. Também restringe o caráter competitivo do certame e ofende a isonomia a inclusão de cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante apresente declaração formal de disponibilidade de Usina de Asfalto, com apresentação de licença de funcionamento, bem como a comprovação de localização prévia num raio de até 50 km da área de intervenção, contrariando o que determina o art. 30 , § 6º , da Lei nº 8.666 /93, que veda as exigências de propriedade e de localização prévia. 4. Uma vez que as exigências restritivas aqui impugnadas frustram o caráter competitivo do certame, deixando de garantir ampla participação na disputa licitatória, violando os princípios da isonomia e competitividade, impõe-se sua anulação. 5. Desprovisionamento do recurso. 6. Manutenção da sentença em reexame necessário....

(destacamos)

Em síntese, a quantidade de atestados que serão necessários para comprovar a capacidade técnica com vistas ao cumprimento do objeto licitado **fica a critério do próprio licitante**, uma vez que a **exigência de quantidade mínima e/ou certa de atestados fere o preceito constitucional da isonomia** porque desiguala os concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica.

Sendo assim, o que o órgão deve buscar é que o licitante demonstre que possui capacidade para fornecer o objeto licitado, por meio de uma experiência anterior, que tenha compatibilidade e pertinência com o pretendido, no entanto, o que entendemos não ser possível é que o edital estabeleça em quantos atestados a empresa deva demonstrar essa experiência, ou que o quantitativo mínimo exigido esteja disposto num número X de atestados. É faculdade ao licitante demonstrar essa experiência por meio de um ou mais atestados, conforme lhe for possível.

O TCU entendeu que deve a Administração abster-se de vedar o somatório de atestado para fins de comprovação de atendimento a quesitos de pontuação nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado (TCU, Acórdão nº .094/2004, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.08.2004.)

Sendo assim, persistir com essa exigência seria ferir as decisões do TCU (292/98 167/06, 1948/2011, 3170/2011, 1052/2012, 1231/2012) e o art. 3º., § 1º., inc. I da Lei 8.666/93, vejamos:

É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O § 5º do art. 30 da Lei nº.8.666/93, proíbe exigir-se, como comprovação de aptidão, atividades com determinação de tempo ou de época, ou, ainda, realizadas em local específico; ou quaisquer outras, mesmo não previstas na Lei, que inibam a participação na licitação.

Exemplos de ilicitudes rotineiramente praticadas pela Administração e combatidas pelos nossos Tribunais, conforme decisões:

1. o edital não pode vedar o **somatório de atestados** para fins de capacitação técnico-operacional; esse impedimento tem caráter restritivo. (TCU, decisão 86/01, DOU de 20/03/01; Decisão 420/96, DOU de 6/8/98; vide ainda TJDF, ApCv 46.848, BLC n. 1,2001, p.51);
2. não é admissível a exigência de número **mínimo**, ou **máximo**, ou mesmo certo, de atestados de capacitação técnica. (TCU, Decisão 392/01, DOU de 12/7/01; Acórdãos 1.678/2006, DOU de 15/9/06; 539/07, DOU de 10/4/07; 2032/2009, DOU de 4/9/09);
3. não é admissível a exigência de **quantidades mínimas** em atestados de qualificação técnica. (TC 015.190/97-8, BLC n.8,1998,p.399)

Deste modo, para assegurar a legalidade e competitividade do certame, pede-se seja reconhecida a capacidade técnica (profissional/operacional) da licitante por meio de apresentação de vários atestados que, somados, sejam aptos a confirmar a capacidade técnica.

V. DOS PEDIDOS

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitados os princípios legais, com supedâneo no entendimento jurisprudencial de que a Administração deve rever seus próprios atos eivados de vício ou ilegalidade, respeitosamente requer a Impugnante que esta Doutra Comissão de Licitação receba e conheça o presente instrumento, procedendo com a análise dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE**, republicada a licitação da Concorrência 002/2017, devolvendo-se o prazo legal mínimo de 30 dias de publicidade do edital, viabilizando pelo mesmo prazo o acesso dos interessados ao instrumento convocatório e seus anexos.

Se, porém, por absurda e inesperada hipótese, assim não ocorrer, postula pela anulação do procedimento, ainda em sede administrativa, por constatação de vício insanável, como medida de direito.

Requer, ainda, que na hipótese de a Comissão não reconsiderar sua respeitável decisão, seja o presente submetido à autoridade superior para a competente avaliação e provimento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Aracaju, 24 de maio de 2017.

CONSTRUTORA CELI LTDA.

Ana Maria B. de Almeida
Gerente Comercial
RG: 215.442 - SSP/SE

CONSTRUTORA CELI LTDA.

Alexandre Silveira Carvalho
Engenheiro Civil
CREA nº 2705209115



GRAÇASANTOS

CARTÓRIO DA 4ª OFICINA DE ARACAJU
Rua Manoel Simões Bomefim, 111



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Professor Acízio Cruz, nº 567 - Bairro Salgado Filho
Aracaju/SE - CEP: 49.020-210
Tel. (079) 3071-2355 / e-mail: extra.aracaju@tjse.ju.br

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

TABELIÃ

DAVID MIAEL SIMÕES BOMEFIM / TATIANNIA SOUZA GOES

ESCREVENTES

Livro: 260

Folha: 042

PROCURAÇÃO QUE FAZ CONSTRUTORA CELI LTDA., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta Pública, Procuração virem, que aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, em cartório do 4º Ofício da Comarca de Aracaju, compareceu(ram) como **OUTORGANTE: CONSTRUTORA CELI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.031.257/0001-52, com registro na JUCESE sob NIRE nº 28200009757, com sede estabelecida à Avenida General Calazans, n.º 862, bairro Industrial, em Aracaju/SE, representada neste ato conforme contrato social, por seu Presidente, Sr. LUCIANO FRANCO BARRETO, brasileiro, capaz, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA n.º 1.976/D, portador da CI/RG de n.º 85.906-SSP/SE e do CPF/MF sob o n.º 002.547.545-20, com endereço profissional à Avenida General Calazans, n.º 862, bairro Industrial, em Aracaju/SE. Perante mim, pela outorgante foi dito que, por este instrumento nomeia e constitui(em) seu(ua,s) bastante procurador(a,es) **OUTORGADO(A,S): Sra. ANA MARIA BRITO DE ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, solteira, gerente comercial, portadora da CI/RG de nº 215.442-SSP/SE e do CPF/MF sob nº 170.368.605-53; e/ou Sra. SOLANGE CRISTINA PEREIRA SILVA, brasileira, maior, capaz, solteira, chefe do departamento de licitações, portadora da CI/RG de n.º 470.107-SSP/SE e do CPF/MF sob o n.º 149.398.005-04; e/ou Sr. HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, diretor operacional, portador do CREA nº 9.125-D/PE, da CI/RG de n.º 1.166.267-SSP/PE e do CPF/MF sob o nº 129.120.184-04; e/ou Sr. FABIO LUÍS RIBEIRO BARRETO, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador do CREA/SE n.º 7.512-D e do CPF/MF sob o n.º 693.675.315-91; e/ou Sra. BRUNA MARJORIE CARVALHO SANTANA, brasileira, maior, capaz, solteira, engenheira civil, portadora do CREA/SE n.º 12.567/D e do CPF/MF sob o n.º 011.938.345-46; e/ou Sr. MARCELO MENEZES BARRETO, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 9.288-D/SE, do CPF/MF sob o n.º 661.759.175-53 e da CI/RG de n.º 1.028.558 SSP/SE; e/ou Sra. JULIANA VIEIRA SANTOS FONTES, brasileira, maior, capaz, casada, engenheira civil, portadora do CPF/MF sob o n.º 823.523.995-72, da CI/RG de nº 30.373.999 SSP/SE e CREA nº 270721102-8; e/ou Sra. ALINE FEITOSA DE BARROS, brasileira, maior, capaz, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE n.º 6050 e do CPF/MF sob o n.º 023.903.865-71; e/ou Sr. SÉRGIO CORREIA DE VASCONCELOS, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF sob o n.º 104.614.504-53, do CREA nº 9550-D/PE e da CI/RG de n.º 507.379-SSP/SE; e/ou Sr. ALEXANDRE SILVEIRA CARVALHO, brasileiro, maior capaz, casado, engenheiro civil, portador do CREA n.º 2705209115, do CPF/MF sob o n.º 533.344.265-72 e da CI/RG de n.º 843.994-SSP/SE; e/ou Sr. MARCUS DAVID DA COSTA ANDRADE, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, portador do CREA n.º 2700607880, do CPF/MF sob o n.º 724.618.455-49 e da CI/RG de nº 911.096-SSP/SE, ambos(as) com endereço profissional à Avenida General Calazans, n.º 862, bairro Industrial, em Aracaju/SE; aos quais confere poderes específicos para o fim especial de representar a CONSTRUTORA CELI LTDA perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e Autarquias, para assinar, sempre em conjunto de dois com Ana Maria Brito de Almeida, e/ou Solange Cristina Pereira Silva, e/ou com Holon Celerino da Fonseca Filho, documentos de Habilitação, Propostas Técnicas, Proposta de Preços, correspondências em geral, requerimentos, podendo ainda, assinar impugnações, recursos dos atos administrativos, Mandados de Segurança; e, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato; não podendo contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio, nem substabelecer a presente no todo ou em parte, que tudo



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página:1 / 3

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CONSTRUTORA CELI LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 28 2 0000975-7	CNPJ 13.031.257/0001-52	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/05/1968	Data de Início de Atividade 22/05/1968
Endereço Completo(Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA GENERAL CALAZANS, 862, INDUSTRIAL, ARACAJU, SE, 49.065-420			
Objeto Social * INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; * EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, SERVIÇOS); * ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; * DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; * PREPARAÇÃO DE TERRENOS; * FUNDAÇÕES DESTINADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; * SONDAGEM DESTINADA À CONSTRUÇÃO CIVIL; * TERRAPLENAGENS E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA; * OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS FERRÉAS E AEROPORTOS); * PINTURAS PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS, RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; * OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO; * OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; * MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS, EXCETO TEMPORÁRIAS; * MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; * OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; * OBRAS MARITÍMAS E FLUVIAIS; * OBRAS DE IRRIGAÇÃO; * CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTO; * CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS; * PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; * OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ONDE OBRAS DE ATIRANTAMENTOS E CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS; * CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURAS PARA EXECUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS; * CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; * CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; * MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA; * CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; * MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES; * INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES; * MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES; * INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO FABRICAÇÃO PRÓPRIA; * INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; * INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; * INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; * MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; * TRATAMENTO ACÚSTICO E TÉRMICO; * INSTALAÇÕES DE ANÚNCIOS; * OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES ONDE INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE TUBULAÇÕES, REBAIXAMENTO DE TETO; * OBRAS DE ALVENARIA E REBOCO; * OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; * IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; * SERVIÇOS DE PINTURAS EM EDIFICAÇÕES EM GERAL; * INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS TETOS E DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE			

ARACAJU - SE, 29 de março de 2017

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO: 60093225

CÓDIGO VERIFICADOR: 420b6a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001 - Autenticidade do presente documento pode ser verificada no endereço www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página:2 / 3

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CONSTRUTORA CELI LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 28 2 0000975-7			CNPJ 13.031.257/0001-52	
ESQUADRIAS; *SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS E APLICAÇÃO DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; *OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO ONDE COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS; *INSTALAÇÃO DE PISCINAS PRÉ-FABRICADAS, QUANDO NÃO REALIZADAS PELO FABRICANTE; *INSTALAÇÕES DE TOLDOS E PERSIANAS. *SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA E SEMELHANTES; *RETIRADA DE ENTULHOS APÓS O TÉRMINO DAS OBRAS; *SERVIÇOS DE CONEXÃO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES PÚBLICAS; *INCORPORAÇÃO E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; *SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURAS E ENGENHARIA; *SERVIÇOS TÉCNICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; *SERVIÇOS DE DESENHO ESPECIALIZADO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PRODUIR CONCRETO ASFALTO USINADO A QUENTE E MISTURAS BETUMINOSAS A BASE DE ASFALTO UTILIZADO PARA REVESTIMENTO DE ESTRADAS (EXCETO ASFALTO E REFINARIAS); * FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METALÉTICOS.				
Capital: R\$ 323.626.169,00 (TREZENTOS e VINTE e TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS e VINTE e SEIS MIL e cento e SESENTA e NOVE REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)		Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 323.626.169,00 (TREZENTOS e VINTE e TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS e VINTE e SEIS MIL e cento e SESENTA e NOVE REAIS)		Não		Indeterminado
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
LUCIANO FRANCO BARRETO 002.547.545-20	323.108.367,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
ALDA CECILIA TEIXEIRA BARRETO 407.120.285-87		MAE/REPRESENTANTE		XXXXXXXXXXXX
ALDA CECILIA TEIXEIRA BARRETO 407.120.285-87		PROCURADOR		XXXXXXXXXXXX
LUCIANO FRANCO BARRETO NETO 021.432.545-80	258.901,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
MARIA CELI TEIXEIRA BARRETO VALENTE 842.398.245-91	258.901,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 20/02/2017 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Número: 20170034089	Situação REGISTRO ATIVO
				Status XXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: XXXXXXXXXXXXX		CNPJ: 13.031.257/0038-44		
Endereço Completo(Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AV. AGAMENON MAGALHÃES, 444, SALA 707, 12º ANDAR - EMPRESARIAL DIFUSORA, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, 55.012-290, BRASIL				

ARACAJU - SE, 29 de março de 2017

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO: 60093225

CÓDIGO VERIFICADOR: 420b6a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001 - Autenticidade do presente documento pode ser verificada no endereço www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb.



Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página:3 / 3

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CONSTRUTORA CELI LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 28 2 0000975-7	CNPJ 13.031.257/0001-52
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	
2 - NIRE: 28 9 0014430-4 Endereço Completo(Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA PREFEITO HERÁCLITO ROLEMBERG, 4340, SÃO CONRADO, ARACAJU, SE, 49.042-190, BRASIL CNPJ: 13.031.257/0041-40	
3 - NIRE: XXXXXXXXXXXXX Endereço Completo(Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AV. ANGÉLICA, 2632, 2º ANDAR, CONJUNTO 23, EDF. MONT BLANC, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP, 01.227-200, BRASIL CNPJ: 13.031.257/0011-24	
4 - NIRE: XXXXXXXXXXXXX Endereço Completo(Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA RIBEIRO DE BRITO, 830, EDF. CENTRO EMP. IBERBRAS SL 1601 E1602, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, 51.160-300, BRASIL CNPJ: 13.031.257/0005-86	
5 - NIRE: XXXXXXXXXXXXX Endereço Completo(Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AV, PROFESSOR MAGALHÃES NETO, 1550, EDF. PREMIER TOWER, SALA 1203, PITUBA, SALVADOR, BA, 41.810-012, BRASIL CNPJ: 13.031.257/0002-33	

ARACAJU - SE, 29 de março de 2017

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

PROTOCOLO: 60093225

CÓDIGO VERIFICADOR: 420b6a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001 - Autenticidade do presente documento pode ser verificada no endereço www.jucese.se.gov.br/index.php/certidaoweb.

131.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
CONSTRUTORA CELI LTDA

NIRE – 2820000975-7

Pelo presente instrumento particular, **LUCIANO FRANCO BARRETO**, brasileiro, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, casado sob regime da comunhão de bens, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº. 85.906-SSP/SE e do CPF nº. 002.547.545-20, residente e domiciliado na Av. Oviedo Teixeira, nº. 230, Apto. 1201, Bairro Jardins, CEP: 49026-100, nesta Capital; **LUCIANO FRANCO BARRETO NETO**, brasileiro, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, casado sob regime da comunhão parcial de bens, portador do CPF/MF. 021.432.545-80 e identidade nº 3.228.388-1 SSP/SE, nascido em 15 de março de 1995, residente e domiciliado na Av. Oviedo Teixeira, nº. 230, Apto. 1301, Bairro Jardins, CEP: 49026-100, nesta Capital e **MARIA CELI TEIXEIRA BARRETO VALENTE**, brasileira, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, solteira, portadora do CPF/MF. 842.398.245-91 e identidade nº 3.265.334-4 SSP/SE, nascida em 21 de julho de 1998, residentes e domiciliados na Av. Beira Mar, nº. 1820, Apto. 1202, Di Cavalcanti, Bairro Jardins, CEP: 49025-040, nesta Capital, neste ato representada pela sua procuradora **ALDA CECÍLIA TEIXEIRA BARRETO**, brasileira, divorciada, Diretora Corporativa, portadora da CI/RG de nº. 627.028/SSP-SE e do CPF/MF sob nº. 407.120.285-87, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, nº. 1820, Apto 1202, Di Cavalcanti, Bairro Jardins, CEP: 49025-040, em Aracaju, Estado de Sergipe, únicos sócios da Empresa **CONSTRUTORA CELI LTDA**, com sede na Av. General Calazans, 862 – Bairro Industrial, CEP: 49.065-420, em Aracaju, Estado de Sergipe, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE 2820000975-7 e inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.031.257/0001-52, conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, em sessão de 22 de maio de 1968, e posteriores alterações aqui consolidadas.

01 - Resolvem em comum acordo:

I - Alterar a Cláusula III

A sociedade tem por objetivo: Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); administração de obras; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de terrenos; fundações destinadas à construção civil; sondagens destinadas à construção civil; terraplanagens e outras movimentações de terra; obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização e paisagismo; obras de artes especiais; montagem de estruturas metálicas, exceto temporárias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de montagem industrial; obras marítimas e fluviais; obras de irrigação; construção de redes de água e esgoto; construção de redes de transportes por dutos; perfuração e construção de poços de água; outras obras de engenharia civil onde compreende: obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas; construção de obras de infra-estrutura para execução de plantas indústrias; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 10:39 SOB Nº 20170034089.
PROTOCOLO: 170034089 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700672700. NIRE: 28200009757.
CONSTRUTORA CELI LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telefonia e comunicação; manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações; instalação e manutenção elétrica em edificações; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas, e esteiras rolantes, exceto fabricação própria; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar - condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação em vias públicas, portos e aeroportos; tratamento acústico e térmico; instalações de anúncios; outras obras de instalação onde compreende: instalação de revestimento de tubulações, rebaixamento de teto; obras de alvenaria e reboco; obras de acabamento em gesso e estuque; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura em edificações em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive esquadrias; serviços de revestimento e aplicação de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção onde compreende: colocação de vidros, cristais e espelhos; instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; instalações de toldos e persianas; serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia e semelhantes; retirada de entulhos após o término das obras; serviços de conexão a redes de telecomunicações públicas; incorporação e compra e venda de imóveis; serviços técnicos de engenharia; serviços técnicos de cartografia, topografia e geodesia; serviços de desenho especializado e elaboração de projetos de segurança do trabalho, fabricação de outros produtos de minerais não metálico, além de outros que no futuro venham interessar à sociedade.

II - Alterar a Cláusula IV

Aumentar o capital social que é de R\$ 314.836.175,00 (Trezentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e cinco reais) para R\$ 323.626.169,00 (Trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e nove reais) com recursos dos juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 8.789.993,39 (oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), e com lucros acumulados no valor de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos).

Em vista das modificações acima os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - A Sociedade continua girando sob a denominação de **CONSTRUTORA CELI LTDA**, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 10:39 SOB Nº 20170034089.
PROTOCOLO: 170034089 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700672700. NIRE: 28200009757.
CONSTRUTORA CELI LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA II - A Empresa tem sua Sede Social na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. General Calazans, nº. 862 Bairro Industrial, e mantém filiais nos seguintes endereços:

- a) Rua Ribeiro de Brito, 830 Edifício Centro Empresarial Iberbras, salas 1601 e 1602 Bairro de Boa Viagem, CEP: 51.021-310 – Recife/PE – C.N.P.J. nº. 13.031.257/0005-86;
- b) Av. Professor Magalhães Neto nº. 1550 -Edf. Premier Tower, sala 1203, Bairro Pituba, CEP 41.810.012 – Salvador/BA - C.N.P.J. nº. 13.031.257/0002-33;
- c) Av. Angélica, nº. 2632, Edifício Mont Blanc, 2º andar, Conjunto 23, Consolação, CEP: 01.227-200 - São Paulo/SP – C.N.P.J. nº. 13.031.257/0011-24;
- d) Av. Agamenon Magalhães nº. 444, sala 707, 12º andar – Empresarial Difusora – Bairro Mauricio de Nassau - CEP 55.012-290 – Caruaru/PE – C.N.P.J. 13.031.257/0038-44;
- e) Avenida Prefeito Heráclito Rollemberg, 4340 - Bairro São Conrado, CEP 49.042-190, nesta Capital – C.N.P.J. 13.031.257/0041-40; e poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA III – A sociedade tem por objetivo: Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); administração de obras; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de terrenos; fundações destinadas à construção civil; sondagens destinadas à construção civil; terraplanagens e outras movimentações de terra; obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização e paisagismo; obras de artes especiais; montagem de estruturas metálicas, exceto temporárias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de montagem industrial; obras marítimas e fluviais; obras de irrigação; construção de redes de água e esgoto; construção de redes de transportes por dutos; perfuração e construção de poços de água; outras obras de engenharia civil onde compreende: obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas; construção de obras de infra-estrutura para execução de plantas indústrias; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telefonia e comunicação; manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações; instalação e manutenção elétrica em edificações; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas, e esteiras rolantes, exceto fabricação própria; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar - condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação em vias públicas, portos e aeroportos; tratamento acústico e térmico; instalações de anúncios; outras obras de instalação onde compreende: instalação de revestimento de tubulações, rebaixamento de teto; obras de alvenaria e reboco; obras de acabamento em gesso e estuque; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura em edificações em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive esquadrias; serviços de revestimento e aplicação de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da



M



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 10:39 SOB Nº 20170034089.
PROTOCOLO: 170034089 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700672700. NIRE: 28200009757.
CONSTRUTORA CELI LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

construção onde compreende: colocação de vidros, cristais e espelhos; instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; instalações de toldos e persianas; serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia e semelhantes; retirada de entulhos após o término das obras; serviços de conexão a redes de telecomunicações públicas; incorporação e compra e venda de imóveis; serviços técnicos de engenharia; serviços técnicos de cartografia, topografia e geodesia; serviços de desenho especializado e elaboração de projetos de segurança do trabalho, fabricação de outros produtos de minerais não metálico, além de outros que no futuro venham interessar à sociedade.

Clausula IV– O Capital Social é de 323.626.169,00 (Trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e nove reais), subscrito, integralizado e realizado, dividido em 323.626.169 (Trezentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e nove) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

01 - LUCIANO FRANCO BARRETO, fica com 323.108.367 (Trezentos e vinte e três milhões, cento e oito mil, trezentos e sessenta e sete) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 323.108.367,00 (Trezentos e vinte e três milhões, cento e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais), correspondente a 99,84% do Capital Social da Empresa.

02 - LUCIANO FRANCO BARRETO NETO, fica com 258.901 (Duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e uma) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 258.901,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e um reais), correspondente a 0,08% do Capital Social da Empresa.

03 – MARIA CELI TEIXEIRA BARRETOVALENTE, fica com 258.901 (Duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e uma) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 258.901,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e um reais), correspondente a 0,08% do Capital Social da Empresa.

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Clausula V – O uso da razão social é feito pelo sócio individualmente, mas nenhum deles poderá fazer uso dela senão para negócios ou necessidade da Sociedade. Fica expressamente proibido a qualquer dos sócios e/ou diretores o uso da razão social ou avais, endossos, fianças ou qualquer outro títulos de benemerência em favor próprio ou de terceiros, alheios aos interesses da sociedade, ficando nulo de pleno direito, qualquer ato que importe na infração da presente cláusula, e sujeito, o infrator, às penalidades legais. Fica permitido dar bens em garantia, ou seja, prestar garantias reais, bem como garantias fidejussórias para as firmas **MARIA CELI TEIXEIRA BARRETO, CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e DIAGNOSE MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Clausula VI – A administração da sociedade cabe a **LUCIANO FRANCO BARRETO** com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 10:39 SOB Nº 20170034089.
PROTOCOLO: 170034089 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700672700. NIRE: 28200009757.
CONSTRUTORA CELI LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

nome empresarial e todos os demais atos de administração e gestão da sociedade, vedado aos sócios minoritários e aos diretores, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas, dos diretores ou de terceiros, bem como, em qualquer caso, onerar, prometer à venda, vender, dispor e/ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do Sócio Administrador. Ao Diretor empregado **HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO**, Engenheiro Civil, brasileiro, maior, capaz, portador do CREA nº 9.125-D, RG nº 1.166.267 SSP/PE e CPF 129.120.184-04, que doravante passará a ostentar a denominação de DIRETOR OPERACIONAL é atribuído o poder de representação da **CONSTRUTORA CELI LTDA** perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresa de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e Autarquias, para assinar propostas técnicas, proposta de preços, documentos de habilitação, correspondências em geral, requerimentos, podendo ainda, assinar recursos dos atos administrativos, representar em todas as fases do processo licitatório, das concorrências Nacionais ou Internacionais, tomadas de preços e cartas convites, assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, assinar termos de constituição de consórcio, enfim assinar livros de atas, prestar esclarecimentos, tomar deliberações, impugnar e apresentar defesa, recorrer ou desistir do recurso administrativo, efetuar e receber cauções, realizar compra de Editais de qualquer modalidade, efetuar visitas em locais de obras, com as limitações previstas neste contrato social aos diretores e sócios minoritários.

CLÁUSULA VII - Os sócios determinarão entre si a quantia da retirada mensal a título de pró-labore, a qual será levada à conta de Despesas Gerais, dentro do limite do imposto de Renda.

CLÁUSULA VIII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do **Inventário do Balanço Patrimonial** e do **Balanço de Resultado Econômico**, cabendo aos Sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados e, nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os Sócios deliberarão sobre as contas e a destinação do lucro.

Parágrafo 1º

Em qualquer mês do Exercício Social, serão procedidos os cálculos dos Juros Sobre o Capital Próprio com base no Patrimônio Líquido e sua respectiva disponibilização aos Sócios, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º

A Empresa poderá distribuir lucros mensalmente usando as reservas de Lucros Acumulados já tributados, e, no caso de não as terem, procederá com a apuração contábil mensal de lucros.

Parágrafo 3º

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, tornando-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA IX – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 10:39 SOB Nº 20170034089.
PROTOCOLO: 170034089 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700672700. NIRE: 28200009757.
CONSTRUTORA CELI LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA X – As dúvidas ou divergências que por ventura venham a ocorrer entre os sócios, bem como as dificuldades de interpretação desse ato, serão resolvidas na forma da legislação em vigor. Nos casos omissos, a Sociedade adotará a regência Supletiva das normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA XI – Fica eleito o Foro do presente pacto, o da Comarca de Aracaju.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em presença das testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, que a tudo assistiram.

Aracaju, terça-feira, 18 de outubro de 2016


CARTÓRIO
4º OFÍCIO 

gde
gde
gde

CARTÓRIO
4º OFÍCIO 


LUCIANO FRANCO BARRETO
SOCIO ADMINISTRADOR

CARTÓRIO
4º OFÍCIO 


LUCIANO FRANCO BARRETO NETO
SOCIO COTISTA

CARTÓRIO
4º OFÍCIO 


MARIA CELI TEIXEIRA BARRETO VALENTE
SOCIO COTISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 10:39 SOB Nº 20170034089.
PROTOCOLO: 170034089 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700672700. NIRE: 28200009757.
CONSTRUTORA CELI LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/02/2017
www.agiliza.se.gov.br



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO n° 039791

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(2) LUCIANO FRANCO BARRETO -

Aracaju, 17 de janeiro de 2017. Dou

fé.

Emolumentos: R\$ 3,88 + selo R\$ 0,90 (total R\$ 4,78)

DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Selo TJSE: 201729524

MARCOS ANTÔNIO BRAGA

Acesse: www.tjse.jus.br/x/

[Handwritten signature]



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO n° 039792

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) LUCIANO FRANCO BARRETO NETO -

Aracaju, 17 de janeiro de 2017. Dou

fé.

Emolumentos: R\$ 3,88 + selo R\$ 0,90 (total R\$ 4,78)

DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Selo TJSE: 201729524

MARCOS ANTÔNIO BRAGA

Acesse: www.tjse.jus.br/x/

[Handwritten signature]



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO n° 039793

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

(2) ALDA CECILIA TEIXEIRA BARRETO

Aracaju, 17 de janeiro de 2017. Dou

fé.

Emolumentos: R\$ 3,88 + selo R\$ 0,90 (total R\$ 4,78)

DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Selo TJSE: 201729524

MARCOS ANTÔNIO BRAGA

Acesse: www.tjse.jus.br/x/

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 10:39 SOB N° 20170034089.
PROTOCOLO: 170034089 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700672700. NIRE: 28200009757.
CONSTRUTORA CELI LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/02/2017
www.agiliza.se.gov.br

CARTÓRIO
4º OFÍCIO

ALDA CECILIA TEIXEIRA BARRETO
ALDA CECILIA TEIXEIRA BARRETO
PROCURADORA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

CARTÓRIO
4º OFÍCIO

LUCIANO FRANCO BARRETO
LUCIANO FRANCO BARRETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

CARTÓRIO
4º OFÍCIO

HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO
HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO
DIRETOR EMPREGADO

GRAÇASANTOS
4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO n° 038791

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) LUCIANO FRANCO BARRETO -
Aracaju, 17 de janeiro de 2017. Dou.

Emolumentos R\$ 3,98 + selo R\$ 0,00 - Total R\$3,98 - MARCOS ANTÔNIO BRAGA DOS SANTOS - Escrevente Autorizado -
Selo TJSE: 201729524

003303
RUBRICADO



GRAÇASANTOS
4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO n° 038793

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ALDA CECILIA TEIXEIRA BARRETO -
Aracaju, 17 de janeiro de 2017. Dou.

Emolumentos R\$ 3,98 + selo R\$ 0,00 - Total R\$3,98 - MARCOS ANTÔNIO BRAGA DOS SANTOS - Escrevente Autorizado -
Selo TJSE: 201729524

003309
RUBRICADO



TESTEMUNHAS:

Haulen Stuart Soares Vieira
HAULLEN STUART SOARES VIEIRA
CPF: 895.795.265-91

Hilton Souza Bastos
HILTON SOUZA BASTOS
CPF: 236.244.695-68

CONSTRUTORA CELI LTDA.
Alina Feitosa de Barros
Advogada
OAB/SE n° 6.050

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2017 10:39 SOB N° 20170034089.
PROTOCOLO: 170034089 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700672700. NIRE: 28200009757.
CONSTRUTORA CELI LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/02/2017
www.agiliza.se.gov.br



Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
GRAÇASANTOS

RECONHECIMENTO n° 038795

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO -
Aracaju, 17 de janeiro de 2017. Dou.

Emolumentos R\$ 3,98 + selo R\$ 0,00 - Total R\$3,98 - MARCOS ANTÔNIO BRAGA DOS SANTOS - Escrevente Autorizado -
Selo TJSE: 201729524

003306
RUBRICADO

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br